

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004373**  
**INTERESSADO: Creche e Escola Butterfly**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 30/11/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 38/2018**

---

**1. Histórico**

A **Creche e Escola Butterfly**, mantida pela Emily Pereira Nobre - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 16.529.776/0001-33, localizada na SQ, 11, Qd. 12, Lts. 38/39, Centro, na Cidade Ocidental/Goiás, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Laudo técnico da subsecretaria fls. 03/04;
- ✓ Resolução do Conselho Municipal da educação infantil fl. 05;
- ✓ Regimento escolar fls. 06/52;
- ✓ Relação de alunos por sala fl. 53;
- ✓ PPP fls. 54/114;
- ✓ Ata de reunião com pais fls. 15/116;
- ✓ Matriz curricular fls. 117/120;
- ✓ Projetos na escola fls. 121/136;
- ✓ Calendário escolar fls. 137/138;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 139;
- ✓ Registro na JUCEG fl. 140;
- ✓ Cadastro no SIMPLES nacional fls. 141/144;
- ✓ Certidões negativas e certificados pessoais fls. 145/157;
- ✓ Nominata dos professores fl. 158;
- ✓ Certificados e Diplomas docentes fls. 159/172;
- ✓ Nominata administrativa fl. 173;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004373  
INTERESSADO: Creche e Escola Butterfly  
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/11/2017

- 
- ✓ Documentos pessoais fls. 175/179;
  - ✓ Relatório da carga horária fl. 180;
  - ✓ Relação do acervo fls. 181/183;
  - ✓ Relação de alunos por sala fl. 184;
  - ✓ Alvarás fls. 185/187;
  - ✓ Planta baixa fl. 188;
  - ✓ Atas de resultados finais do 1º ano do ensino fundamental de 2017 fl. 189;
  - ✓ Cópias dos e-mails em solicitação de documentos fls. 190/191;
  - ✓ Cópia de e-mails de solicitação de documentos fls. 192/193;
  - ✓ Declaração em relação à quadra de esportes fl. 194;
  - ✓ Declaração em relação à biblioteca fl. 195;
  - ✓ E-mail de solicitação de documentos fl. 196;
  - ✓ Cópia do protocolo do alvará da Vigilância Sanitária de 2018 fl. 197;
  - ✓ Cópia do Contrato de Locação do imóvel fls. 198/201.

## 2. Análise

A **Creche e Escola Butterfly** instituição de direitos privados, com registro na junta comercial do Estado de Goiás em 06/09/2017, sob nº 20174195869, requer deste Conselho a validação dos atos pedagógicos do 1º ano do ensino fundamental de janeiro de 2017 até a presente data, o credenciamento e a autorização de funcionamento para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

A instituição oferece a educação infantil que está autorizada pela Conselho Municipal conforme resolução anexada à fl. 05.

Possui 06 salas de aula distribuídas em três blocos distintos.

Há laboratório de ciências.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004373  
INTERESSADO: Creche e Escola Butterfly  
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/11/2017

---

Os alvarás de Funcionamento e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estão em dia.

O protocolo de solicitação do novo alvará da Vigilância Sanitária de 2018 está anexado à fl. 197.

Todos os professores de 2017/2018 são licenciados em Pedagogia.

**Observações:** O Contrato de locação de imóvel devidamente assinado pela gestora, será entregue no ato da visita ao Conselho, pois o contrato anexado aos autos está sem assinatura.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes. As atividades físicas serão elaboradas no playground e na área coberta da escola, fl. 194.
2. Não há a relação de alunos do ano de 2018 porque a unidade ainda não concluiu as matrículas, mas as metragens das salas estão anexadas à fl.184.
3. A relação do acervo bibliográfico encontra-se anexado às fls. 181/183.
4. Não existe laboratório de informática.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004373  
INTERESSADO: Creche e Escola Butterfly  
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/11/2017

- 
5. O espaço destinado a futura biblioteca ainda está em fase de construção, conforme fl. 195.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Creche e Escola Butterfly**, mantida pela Emily Pereira Nobre - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 16.529.776/0001-33, localizada na SQ. 11, Quadra 12, Lotes 38/39, Centro, Cidade Ocidental/GO, referentes à oferta do 1º ano do ensino fundamental, de 1º de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Credenciar a Creche e Escola Butterfly**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004373**  
**INTERESSADO: Creche e Escola Butterfly**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 30/11/2017**

leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Adequar o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, quanto ao bloco pedagógico ou ciclo sequencial, que determina o Art. 34, Inciso III, § 1º, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 34 – (...)

(...)

*III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ensino fundamental, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.*

*§ 1º Mesmo quando o Sistema Educativo do Estado de Goiás ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os educandos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.”*

- ✓ **Adequar no CNPJ o endereço e a descrição das atividades econômicas ao que determina o Art. 131, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 131 – A unidade escolar deve, obrigatoriamente, requerer novo credenciamento e autorização no caso de alteração de endereço no município ou para outro município, mudança de denominação, transferência de entidade mantenedora e mudança de razão social, antes de sua efetivação.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004373  
INTERESSADO: Creche e Escola Butterfly  
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/11/2017

*Parágrafo único. Se a verificação prévia considerar o novo prédio inadequado e não houver possibilidade de adequação imediata, a escola deverá suspender suas atividades imediatamente, sem prejuízos para os alunos nela matriculados."*

- ✓ **Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 119 – (...)*

*§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>33/2018</u>
GOIÂNIA, <u>09</u> de <u>Fevereiro</u> de <u>2018</u>
PRESDENTE <u>[Assinatura]</u>

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator